Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 160/2018

Ref. Ratifica convênio firmado com a APAE.

Com os cordiais cumprimentos, envio-lhes o presente projeto de lei que visa ratificar o convênio firmado entre o Município de São Bento do Sul, através do Fundo de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Salienta-se que o valor do convênio é verba específica proveniente de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o exclusivo custeio do serviço de atendimento à pessoa portadora de deficiência desenvolvido pela APAE.

Esse tipo de pagamento está relacionado ao cofinanciamento de serviços de ação continuada. Conforme estabelecido no Decreto nº 5.085/04, são consideradas ações continuadas de assistência social, aquelas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, bem como às ações relacionadas aos programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Certos do apoio dos nobres Edis, solicito a aprovação do presente projeto em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 2 de agosto de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

059/18

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.

RATIFICA CONVÊNIO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio nº 002/2018 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul, através do Fundo de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 2 de agosto de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

CONVÊNIO Nº 002/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BENTO DO SUL – APAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, através do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do RG n. 543.185 e do CPF n. 019.658.839-15, e a responsável pela gestão do Fundo de Assistência Social Sra. FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, portadora do CPF nº 821.160.599.68, residentes e domiciliados nesta cidade.

Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BENTO DO SUL – APAE, com sede à Rua Henrique Schwarz, nº 294, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 83.172.478/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VENCESLAU SZYCHOWSKI, portador do CPF nº 248.837.009-68, residente e domiciliado à Rua Jorge Bayerl, 150, bloco 1, apto. 14, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Convenente, através de repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, Serviços de Ação Continuada e contrapartida do Município, para custeio do serviço de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 1º de janeiro de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018, respeitando-se parcelas já transferidas do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.
Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do FNAS;
b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;
c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
d) manter arquivado por 5 anos a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DO VALOR

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo aos repasses do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS e a contrapartida do Município.
Parágrafo único. Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista em Plano de Atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.
Parágrafo único. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o Convenente deverá restituir o valor transferido

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao FNAS.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS
As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de São Bento do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento do Sul/SC, 25 de julho de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
Responsável pelo Fundo de Assistência Social

VENCESLAU SZYCHOWSKI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Rosemare Augustin
Diretora Administrativa e Financeira – Município de São Bento do Sul
CPF 710.680.909.87

Maria Goreti Ciupka Ehlke
Professora responsável pela Direção Escolar – APAE
CPF 919.208.769.87

São Bento do Sul

PREFEITURA

CONVÊNIO Nº 002/2018

Publicação Nº 1701156

CONVÊNIO Nº 002/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BENTO DO SUL – APAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, através do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do RG n. 543.185 e do CPF n. 019.658.839-15, e a responsável pela gestão do Fundo de Assistência Social Sra. FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, portadora do CPF nº 821.160.599.68, residentes e domiciliados nesta cidade.

Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BENTO DO SUL – APAE, com sede à Rua Henrique Schwarz, nº 294, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 83.172.478/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VENCESLAU SZYCHOWSKI, portador do CPF nº 248.837.009-68, residente e domiciliado à Rua Jorge Bayerl, 150, bloco 1, apto. 14, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Convenente, através de repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, Serviços de Ação Continuada e contrapartida do Município, para custeio do serviço de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 1º de janeiro de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018, respeitando-se parcelas já transferidas do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.
Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
I – DO CONCEDENTE:
a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do FNAS;
b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II – DO CONVENENTE:
a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;
c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
d) manter arquivado por 5 anos a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DO VALOR
Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo aos repasses do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS e a contrapartida do Município.
Parágrafo único. Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista em Plano de Atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.
Parágrafo único. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE
Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente